



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 901/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA CONCURSO MUNICIPAL DE QUALIDADE DE CAFÉ ARÁBICA DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a premiação dos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares do Concurso Municipal de Qualidade de Café Arábica de 2020, a ser realizado no Município de Ibatiba-ES entre o período de julho a dezembro de 2020, com agricultores do município.

Parágrafo Único – O valor total da premiação com os classificados descritos no caput será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago de acordo com as regras definidas pela Comissão descrita no Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo nomeará comissão especial garantida a participação de profissionais com conhecimentos técnicos, para elaborar regulamento interno que fixe os critérios para realização do concurso municipal de qualidade de café.

Art. 3º. O pagamento da premiação tratada no Artigo 3º desta Lei se dará por meio de cheques nominais entregues diretamente aos credores classificados de acordo com os Artigos 1º e 2º da presente lei, na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou por depósito em conta bancária de titularidade do próprio credor, no prazo de 10 (dez) dias a contar do anúncio do resultado do concurso.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio deverá remeter à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os nomes dos credores a quem se farão os pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e demais fontes de recursos definidos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (06/07/2020).

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 06 de julho de 2020.

Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete